

ASSUNTO: Regulamento do Departamento de Teatro da ESMAE

De acordo e nos termos da alínea b), do N° 1, do artigo 10° dos Estatutos da ESMAE, publicados através do Despacho n° 7859/2017, no Diário da República N° 172, 2ª série, de 06 de setembro de 2017, APROVO o Regulamento do Departamento de Teatro da ESMAE.

É revogado o Despacho ESMAE/PR-13/2018, de 28 de junho.

Porto e ESMAE, 08 de novembro de 2024

O Presidente da ESMAE

(Prof. Marco Conceição)

ESMAE
**ESCOLA
SUPERIOR
DE MÚSICA
E ARTES
DO ESPETÁCULO**
POLITÉCNICO
DO PORTO

P.PORTO

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TEATRO

Artigo 1.º

Órgãos do Departamento de Teatro

São órgãos do Departamento de Teatro:

- a. Diretor do Departamento;
- b. Conselho do Departamento.

Artigo 2.º

Diretor do Departamento

1. O Diretor do Departamento preside ao Conselho do Departamento e, por inerência, é membro do Conselho de Coordenação e do Conselho Artístico da ESMAE;

2. Competências

- a. Representar o Departamento;
- b. Coordenar os ciclos de estudo do Departamento de Teatro;
- c. Propor ao Conselho Técnico-Científico para efeitos de nomeação os Coordenadores dos Cursos de Mestrado e Pós-graduações;
- d. Garantir a realização dos atos eleitorais previstos para o Departamento e comunicar aos demais órgãos da ESMAE os seus resultados;
- e. Dar despacho a todos os assuntos do Departamento;
- f. Convocar o Conselho do Departamento, pelo menos uma vez por mês;
- g. Convocar o plenário de docentes do Departamento, pelo menos uma vez por semestre;
- h. Coadjuvar o Presidente da ESMAE na organização e atribuição de funções do Centro de Produção e Criação, quando solicitado pelo próprio;

3. Eleição

- a. A eleição do Diretor do Departamento é feita por listas uninominais, sendo eleitores todos os docentes do departamento a tempo inteiro ou parcial superior ou igual a 50%;
- b. São elegíveis todos os Professores em regime de tempo integral, com exclusividade de funções, desde que detentores de doutoramento ou de título de especialista ou especialista de reconhecido mérito pelo Conselho Técnico-Científico da ESMAE;
- c. O mandato tem a duração de 2 anos;
- d. O Diretor do Departamento fica dispensado até 50% do serviço docente ou de investigação, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder prestar.

Artigo 3º **Conselho do Departamento**

1. O Conselho do Departamento é composto por:

- a. Diretor do Departamento, que preside;
- b. Subdiretores do Departamento, quando existam;
- c. Coordenadores das áreas:

2. Competências

- a. Coordenar todas as atividades do conjunto de cursos ministrados pelo Departamento do ponto de vista científico e funcional;
- b. Elaborar e propor o plano de atividades artístico-científicas e de ensino;
- c. Elaborar e propor o calendário e o horário das atividades letivas, bem como o mapa de exames;
- d. Apoiar a apresentação de propostas de distribuição do serviço docente, junto do CTC;
- e. Prestar apoio no recrutamento, promoção e/ou renovação de contratos de pessoal docente e de investigação, quando solicitado pelo Presidente da ESMAE;
- f. Gerir os recursos humanos, físicos e materiais adstritos ao Departamento, pelo Presidente da ESMAE;
- g. Propor e aprovar alterações ao Regulamento do Departamento;
- h. Propor a criação de novos cursos;
- i. Propor as alterações, suspensões e extinções de cursos ministrados pelo Departamento;
- j. Propor alterações ao regulamento de frequência e avaliação;
- k. Propor orientações pedagógicas e métodos de ensino/aprendizagem e de avaliação;
- l. Elaborar e propor os regimes de precedências;
- m. Elaborar e propor os regimes de transição entre planos de estudos;
- n. Elaborar e propor o regime de prescrições;
- o. Elaborar e propor os planos de estudos dos ciclos de estudo ministrados pelo Departamento;
- p. Propor a realização de acordos e parcerias nacionais e internacionais;
- q. Propor e pronunciar-se sobre orientações pedagógicas e métodos de ensino e de avaliação.

Artigo 4º **Subdiretores do Departamento**

1. O Diretor do Departamento de Teatro nomeia os seus Subdiretores, até ao número máximo de dois;
2. Os Subdiretores exercem as funções que lhes sejam delegadas ou subdelegadas pelo Diretor do Departamento;
3. Os Subdiretores podem ser exonerados a qualquer momento pelo Diretor do Departamento de Teatro, e os seus mandatos terminam com a cessação do mandato do mesmo ou com a tomada de posse do novo Diretor do Departamento de Teatro, em caso de vacatura, renúncia ou de incapacidade permanente daquele.

Artigo 5º **Coordenadores das áreas**

1. Competências
 - a) Coordenar o conjunto de atividades letivas e extracurriculares da área disciplinar;
 - b) Elaborar e propor a distribuição de serviço para as unidades curriculares relacionadas com a área disciplinar;
 - c) Prestar apoio no recrutamento, promoção e/ou renovação de contratos de pessoal docente e de investigação, quando solicitado pelo Presidente da ESMAE;
 - d) Implementar as orientações pedagógicas e métodos de ensino/aprendizagem e de avaliação;
 - e) Promover a interdisciplinaridade entre as diversas áreas dos cursos;
 - f) Gerir os recursos necessários e adstritos à área disciplinar;
 - g) Gerir a adequada articulação da atividade pedagógica com os Serviços da ESMAE;
 - h) Eleição:
 - i. Os Coordenadores das diferentes áreas disciplinares são eleitos pelos docentes das respetivas áreas, sendo eleitores todos os docentes dessa área, a tempo integral ou parcial superior ou igual a 50%;
 - ii. Serão elegíveis todos os docentes a tempo integral;
 - iii. Os mandatos têm a duração de 2 anos;

2. Coordenadores dos Cursos de Mestrado e Pós-graduações

- I. Os Coordenadores de Mestrado e Pós-graduações são nomeados pelo Conselho Técnico-Científico sob sugestão do Diretor de Departamento de Teatro;
- II. São passíveis de nomeação todos os docentes a tempo inteiro com exclusividade de funções;
- III. Os mandatos têm a duração de 2 anos;

a) Competências

- i. Coordenar o conjunto de atividades do Curso;
- ii. Convocar e presidir às reuniões de Curso;
- iii. Elaborar e propor a distribuição de serviço docente;
- iv. Propor o recrutamento, promoção e renovação de contratos de pessoal docente e de investigação;
- v. Elaborar e propor os mapas de exames (júris, datas, horas, salas);
- vi. Elaborar e executar os mapas de provas de avaliação (júris, datas, horas, salas);
- vii. Elaborar e propor o plano de atividades científicas e de ensino do Curso;
- viii. Elaborar e propor os planos de estudos ministrados;
- ix. Elaborar e propor o regime de precedências;
- x. Propor as orientações pedagógicas e métodos de ensino/aprendizagem e de avaliação;
- xi. Elaborar e propor o regulamento de frequência e avaliação do aproveitamento dos estudantes.

Artigo 6º **Revisão do Regulamento**

1. O presente Regulamento é revisto, por iniciativa do Diretor do Departamento, ouvidos os diferentes órgãos do Departamento;
2. A sua revisão cabe ao Conselho do Departamento;
3. O regulamento tem de ser aprovado por maioria.

Artigo 7º **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua homologação pelo Presidente da ESMAE.